

Autos nº. 06.2025.00000674-4

Requerente: 8ª Promotoria de Justiça de Dourados

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a”, e artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 67 e 68, da Lei de Execução Penal, e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração de fatos relacionados ao descumprimento do disposto no artigo 37, caput, da CF/88, constatada nos autos de Inquérito Civil nº 06.2025.00000674-4, expede a seguinte

RECOMENDAÇÃO

ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini;

ao Diretor da Penitenciária Estadual de Dourados, Sr. Elias Costa Gomes;

CONSIDERANDO que ao Ministério Púlico cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Renato Brasileiro de Lima, “*incumbe ao órgão ministerial, verificar se os diversos preceitos da Lei de Execução Penal estão sendo observados, adotando, caso assim não ocorra, as medidas judiciais e administrativas*”

necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas durante as visitas”¹;

CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina jurídica nacional, a recomendação administrativa “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Públíco*”², viabilizando, dessa maneira, na hipótese de descumprimento, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e/ou de infração penal, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado ou de ação própria visando a imposição de obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal preconiza que “*A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que a norma em questão restou repetida, como não poderia deixar de o ser, pelo artigo 25 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, ao dispor que a “*A administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.”;

CONSIDERANDO que restou apurado, por meio de diligências investigatórias desenvolvidas nos autos de Inquérito Civil nº 06.2025.00000674-4, que a AGEPEN – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, autarquia do Estado do Mato Grosso do Sul, há anos vem prestando serviços de execução penal em estabelecimento prisional denominado “Penitenciária Estadual de Dourados”, situado no Km 15 da BR 163, trevo de Panambi, zona rural dessa cidade de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, incumbe ao Estado assegurar a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, devendo manter estabelecimentos penais em condições adequadas de segurança, salubridade e prevenção de incêndios;

CONSIDERANDO que restou apurado que é dever do Estado do Mato Grosso do Sul, por si, por seus órgãos da administração direta (Secretaria de Estado e Segurança Pública – SEJUSP) e, notadamente, por seu órgão de administração indireta, ora representada pela AGEPEN – Agência Estadual de Administração do Sistema

¹ LIMA, Renato Brasileiro. Manual de Execução Penal. Volume Único. 4ª. ed. São Paulo: Juspdivm, 2025, p. 233.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Públíco em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVIM, 2013, p. 49.

Penitenciário, observar e fazer observar o disposto na Lei Estadual nº 4335, de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que o cumprimento integral das disposições da Lei Estadual nº 4335, de 10 de abril de 2013 é condição “*sine qua non*” para: a) preservar a vida humana, a incolumidade do meio ambiente e do patrimônio; b) reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios; c) dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; d) proporcionar meios de controle e de extinção de incêndio; e) dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar, permitindo uma intervenção eficaz e segura; f) estimular as boas práticas na prevenção e na redução de danos decorrentes de incêndio, de pânico e de outros riscos, dentre outras.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no estabelecimento prisional denominado “Penitenciária Estadual de Dourados” se amoldam com perfeição àquelas referidas na “ocupação do tipo H-5”, tal como definidas no Anexo da Lei Estadual nº 4.335/2013, correspondendo aos locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições, sendo expressamente aplicável às unidades prisionais, sujeitando-as às exigências constantes da Tabela 6H.3;

CONSIDERANDO que restou apurado que as atividades de execução penal desenvolvidas no estabelecimento prisional denominado “Penitenciária Estadual de Dourados” não estão regulares sob o ponto de vista das normas de segurança, de prevenção e de combate a incêndio, a pânico e a outros riscos, pois o mencionado estabelecimento prisional **não possui Certificado de Vistoria (CVCBM) vigente**, e nem que tenha sido emitido qualquer certificado nos últimos cinco anos;

CONSIDERANDO que nos termos do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, originado de visita de inspeção realizada em data de 27/09/2024, também foram constatadas graves irregularidades de segurança contra incêndio e pânico, dentre as quais se destacam: a) inexistência de CVCBM e inexistência de Processo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico; b) portão de acesso das viaturas de emergência incompatível com as dimensões mínimas exigidas; c) centrais de GLP necessitando de manutenção e teste de estanqueidade; d) sistema de hidrantes inoperante, sem bomba de incêndio, sem mangueiras e sem esguichos; e) inexistência de sistema de alarme de incêndio; f) ausência de sinalização de emergência e rotas de fuga; g) insuficiência de extintores; h) inexistência de Brigada de Incêndio; i) precariedade das instalações elétricas, inclusive na área das celas; j) ausência de ART/RRT de manutenção dos geradores de energia;

CONSIDERANDO que restou apurado que o estabelecimento prisional há anos opera com superlotação prisional, apresentando quantidade de presos muito superior ao número de vagas, sendo que em data de 04/12/2025, embora disponha de 714 (setecentos e quatorze vagas), conte com uma população carcerária de 2.670 (dois mil seiscentos e setenta) pessoas presas, tal como revelado por informações obtidas pelo

sistema SIAPEN;

CONSIDERANDO que a ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a manutenção da situação fática anteriormente referida configura risco grave e atual, expondo internos, servidores, visitantes e agentes públicos a situação de perigo concreto e permanente, sendo causa de eventual responsabilização civil, administrativa e eventualmente penal, na forma dos arts. 13, §2º, e 132 do Código Penal, além das disposições da Lei nº 4.335/2013;

RECOMENDA ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini e ao Diretor da Penitenciária Estadual de Dourados, Sr. Elias Costa Gomes, que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta recomendação**, adotem **PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS**, consistentes em: 1) Protocolar junto ao Corpo de Bombeiros Militar o Processo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com responsável técnico habilitado (ART/RRT), visando à obtenção do Certificado de Vistoria (CVCBM) da Penitenciária Estadual de Dourados; 2) Apresentar a este Órgão Ministerial cronograma completo e detalhado de execução das adequações, com previsão realista de prazos, etapas, serviços e fontes de custeio, bem como do protocolo do pedido anteriormente referido;

RECOMENDA ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini e ao Diretor da Penitenciária Estadual de Dourados, Sr. Elias Costa Gomes, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento recomendação**, adotem **PROVIDÊNCIAS MEDIATAS**, consistentes em executar as intervenções mínimas previstas na Tabela 6H.3 (Ocupação H-5), destacando-se: a) Adequar o acesso de viaturas de emergência, garantindo largura e altura compatíveis com veículos de combate a incêndio; b) Realizar manutenção e teste de estanqueidade das centrais e tubulações de GLP; c) Regularizar e tornar operante o sistema de hidrantes, com instalação de bomba de incêndio, mangueiras e esguichos conforme norma técnica; d) Instalar sinalização de emergência e rotas de fuga em toda a unidade; e) Instalar sistema de alarme de incêndio; f) Instalar extintores devidamente distribuídos, identificados e dimensionados; g) Restabelecer condições seguras das instalações elétricas, com laudo de conformidade; h) Apresentar ART/RRT de manutenção dos geradores de energia; i) Implantar Brigada de Incêndio, com treinamento e comprovação documental.

SOLICITA-SE que esta Promotoria de Justiça seja informada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta recomendação, acerca das providências tomadas relativamente ao que ora se recomenda, bem como de todas as demais providências que vierem a ser tomadas após o referido prazo, independentemente de novas requisições de informações;

REQUISITA-SE que, de acordo com o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, seja dada à presente recomendação a sua adequada e imediata divulgação, preferencialmente através de publicação no Portal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e no diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul;

ADVERTE-SE que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para solução da irregularidade e para a eventual responsabilização pessoal notadamente a luz do disposto na Lei nº 8429/92 e do Código Penal.

Dourados/MS, 04 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Pívaro Stadniky
Promotor de Justiça